

e) PRAZO PARA PRESTAÇÃO CONTAS: nos 15 (quinze) dias subsequentes ao término do prazo para aplicação dos recursos ou da emissão do último documento comprobatório da despesa, caso os recursos sejam exauridos antes do prazo final para aplicação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CARVALHO FRANCO PEREIRA

Diretor-Geral do TRE-PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 120/2023 TRE/PRESI/DG/ASPLAN, DE 20 DE MARÇO DE 2023

Dispõe sobre a convocação de servidores em regime de teletrabalho para auxiliarem na movimentação e baixa de processos que impactam os indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Art. 16, X, do Regimento Interno do TRE-PI;

Considerando que a Resolução TRE-PI nº 386/2020, que instituiu o regime de teletrabalho no âmbito do TRE-PI, elenca no seu Art. 1º, I, o objetivo de aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;

Considerando a necessidade de melhorar os indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI através da movimentação de baixa de processos;

Considerando que diversos atos administrativos e processuais podem ser realizados de forma remota, por meio de sistemas informatizados;

Considerando a necessidade de desenvolvimento contínuo de iniciativas voltadas ao aprimoramento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços executados na Justiça Eleitoral;

Considerando a necessidade de permitir o acesso das servidoras e dos servidores em regime de teletrabalho aos sistemas corporativos, bem como de elaboração de atos processuais e minutas de despachos, decisões e/ou sentenças com o perfil de servidor dos Cartórios Eleitorais a serem atendidos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Gabinete Remoto para prestar apoio aos Cartórios Eleitorais visando a melhoria dos indicadores de agilidade produtividade na prestação jurisdicional do TRE-PI.

§ 1º O Gabinete Remoto será formado pelas servidoras e pelos servidores em regime de teletrabalho nos termos da Resolução TRE-PI nº 386/2020.

§ 2º Os indicadores de produtividade jurisdicional a serem alvo de melhoria de resultados mencionados no *caput* são:

I - Taxa de Congestionamento Líquida

II - Tempo Médio de Duração dos Processos Pendentes;

III - Metas Nacionais;

IV - Taxa de Julgamento de Processos Antigos;

V - Índice de Atendimento à Demanda.

Art. 2º A supervisão do Gabinete Remoto ficará a cargo da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica (ASPLAN) com o apoio do Núcleo de Assistência Processual ao Primeiro Grau (NAPPG).

Art. 3º Para a execução dos trabalhos objeto desta Portaria, poderá a ASPLAN com o apoio do NAPPG:

a) convocar reuniões de trabalho para acompanhamento de movimentação dos processos e para o repasse de orientações acerca da priorização dos feitos a serem trabalhados;

b) fixação de metas parciais para avaliação dos trabalhos da equipe de apoio visando a consecução dos resultados almejados relacionados à melhoria dos indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI;

c) distribuir os processos pendentes entre os membros do Gabinete Remoto e supervisionar os movimentos processuais visando o andamento dos processos até a baixa da tramitação.

Art. 4º As atividades do Gabinete Remoto, compreendem:

I - prestar o processamento e o assessoramento nos processos que impactam os resultados dos indicadores destacados no Art. 1º desta portaria;

II - movimentar os processos no Sistema PJe;

III - emitir e publicar editais;

IV - elaborar e executar atos de comunicação;

V - emitir relatórios e pareceres técnicos em processos de prestação de contas;

VI - elaborar minutas de despachos, decisões e sentenças.

§ 1º O Cartório Eleitoral apoiado deverá orientar as servidoras e os servidores do Gabinete Remoto quanto aos posicionamentos das magistradas e dos magistrados, metodologia de trabalho e rotina cartorária, gerenciando, em conjunto com o NAPPG as execuções das atividades.

§ 2º No período de atuação do Gabinete Remoto, o Cartório Eleitoral também deverá realizar as atribuições previstas no § 1º, inclusive, mediante divisão de tarefas e segregação de funções, em comum acordo, visando a gestão célere e eficiente dos processos.

§ 3º As servidoras e os servidores integrantes do Gabinete Remoto ficarão habilitados a acessar os sistemas corporativos, especialmente o PJe, no perfil do Cartório Eleitoral apoiado, a quem competirá garantir o acesso respectivo.

Art. 5º O acesso aos sistemas corporativos a que se refere o parágrafo 3º do artigo anterior será permitido às servidoras e aos servidores que integram o Gabinete Remoto durante o período de atuação no Cartório Eleitoral, independentemente da data do ato de lotação ou de designação para exercício de função, cabendo à ASPLAN informar ao Cartório Eleitoral apoiado eventual alteração na composição da unidade, para fins de cadastramento.

Art. 6º A ASPLAN encaminhará à Diretoria-Geral e à Corregedoria Regional Eleitoral relatórios mensais demonstrando a evolução dos trabalhos e seus impactos nos indicadores de produtividade jurisdicional do TRE-PI.

Art. 7º A ASPLAN deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao das atividades tratadas nesta Portaria, relatório consolidado informando a avaliação da produtividade do Gabinete Remoto à Comissão de Gestão do Teletrabalho instituída pela Portaria TRE-PI nº 359 /2022.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador ERIVAN LOPES

Presidente do TRE-PI

SECRETARIA JUDICIÁRIA

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

CONSULTA(11551) Nº 0600057-56.2023.6.18.0000

PROCESSO : 0600057-56.2023.6.18.0000 CONSULTA (Aroeiras do Itaim - PI)

RELATOR : **Relatoria Jurista 2**

: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE